



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

**CONTRATO REFERENTE A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS E A EMPRESA NOROMIX CONCRETO S/A.**

**RECURSO: PROGRAMA ESPECIAL DE MELHORIAS (PEM) – SECRETARIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – DEMANDA Nº 047140 – SH-PRC-2022-00018-DM.**

**CONTRATO Nº 05/2023 TP Nº 02/2023 – PROCESSO 02/2023 – HOMOLOGAÇÃO 03/02/2023.**

O **MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede a Rua José Demori, 245, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.853/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Aldo Mansano Fernandes, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **NOROMIX CONCRETO S/A**, inscrita no CNPJ nº 10.558.895/0001-38, com sede à Rua Joaquim Floriano nº 888, Conjunto 605, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada por seu Diretor Marcelo Tavares de Souza, portador do RG. nº 34.127.594-3 e do CPF nº 219.149.038-70, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **TOMADA DE PREÇOS nº 02/2023**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Contrato é a execução de serviços de RECAPEAMENTO ASFALTICO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ACESSIBILIDADE, em conformidade a planilha orçamentária, memorial descritivo, projeto e cronograma físico financeiro anexos.

### **CLAÚSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** O prazo de execução da obra é de 60 dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**2.2.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**2.3.** Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela **CONTRATADA** à **PREFEITURA**, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA**

**3.1.** A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE GARANTIA:**

1



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 240.854,33** (duzentos e quarenta mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos). *sendo: Estadual → 200.000,00 Tesouro → 40.854,33*

4.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

02 - Executivo

02.04 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

15.451.0154.1210 – Obras de Infraestrutura Urbana

4.4.90.51 – Obras e Instalações – Recurso Tesouro (39)

4.4.90.51 – Obras e Instalações – Recurso Estadual (40)

### CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Haverá medição somente ao final da execução dos serviços, onde ocorrerá a aferição. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após aprovação pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e liberação por parte do convênio firmado.

5.2. O pagamento somente será liberado pela Administração, mediante apresentação pelo contratado de comprovante de quitação com as obrigações previdenciárias.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços serão irrevogáveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

7.1 A empresa Contratada deverá fornecer no ato da apresentação da Nota Fiscal, relação de todos os empregados que trabalham na obra, bem como os respectivos comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas referente à período imediatamente anterior.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

8.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

8.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

8.4 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

8.5 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

8.6 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, the initials 'marm', and a signature on the right side.



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

**8.7** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

**8.8** Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.9** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

**8.10** Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

**8.11** Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

**8.12** Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

**8.13** Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

**8.14** No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução da obra.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**9.1** São obrigações da PREFEITURA:

**9.2** Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

**9.3** Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

**10.1** Os materiais a serem utilizados na Obra deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo as normas técnicas exigidas, sendo que, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1** Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

b) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo também ser aplicadas as sanções previstas no item "d".

c) Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a Contratada às seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados.

c1) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.

c2) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.

c3) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

d) Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de executar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal, pelo infrator:

d1) Advertência.

d2) Multa.

d3) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

d4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

e) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**12.1** A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

**13.1** A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**13.3** Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93 poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**14.1** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais fiscalizará a obra através do Fiscal do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

    
4



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47  
e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

**15.1** As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Tupã, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arcó Íris/SP, 06 de fevereiro de 2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS  
ALDO MANSANO FERNANDES - PREFEITO

MARCELO TAVARES DE  
SOUZA:21914903870

Assinado de forma digital por MARCELO  
TAVARES DE SOUZA:21914903870  
Dados: 2023.02.06 15:41:57 -03'00'

Contratada: NOROMIX CONCRETO S/A

TESTEMUNHAS:

1) Gabriela B. Richard 2) [Handwritten Signature]

[Handwritten signatures and initials]



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS**

CONTRATADO: **NOROMIX CONCRETO S/A**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **05/2023**

OBJETO: **Execução de serviços de recapeamento asfáltico, sinalização viária e acessibilidade.**

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Arco-Íris, 06 de fevereiro de 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

S  
mam

6



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**  
CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182** SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182** SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

MARCELO TAVARES DE SOUZA:219149038704903870  
Assinado de forma digital por MARCELO TAVARES DE SOUZA:219149038704903870  
Dados: 2023.02.06 15:42:51 -03'00'

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182** SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182** SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

### FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **José Carlos Mangieri Pires**

Cargo: **Engenheiro Civil**

CPF: **087.803.928-73**

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nome: **Luis Haruo Abe**

Cargo: **Contador**

CPF: **961.344.968-4**

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

Nome: **Sérgio Kano - Presidente**

CPF: **068.111.078-39**

Assinatura: \_\_\_\_\_

8 nam



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

Nome: **Cristiane Miyamura Alexandre Rocha** – Secretária

CPF: **215.653.198-69**

Assinatura: 

---

Nome: **Mariangela Quiqueto Campos Montezani** – Membro

CPF: **297.625.868-67**

Assinatura: 

---

8  
  
  
